DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10429/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5045/2014
PROTOCOLO	: 1487813
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMINISTRAÇÃO, À ÉPOCA.
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO APOSENTADORIA
INTERESSADA	: ANA BRITO DA SILVA
CARGO	: AGENTE DE AÇÕES SOCIAIS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. PELO REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, da legalidade da concessão de aposentadoria compulsória à servidora Ana Brito da Silva, ocupante do cargo de agente de ações sociais, classe F, nível VII, código 26004, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado e administração à época.

Analisada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP (ANA-7ICE-10913/2014), esta concluiu que a presente aposentadoria está apta para o registro.

O Ministério Público de Contas – MPC exarou seu parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12651/2014, e opinou pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012.

A aposentadoria compulsória ora apreciada foi concedida por meio do Decreto “P” n. 999/2014, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.641, no dia 24 de março de 2014, com fulcro no art. 72 e § único da Lei n.

3.150, de 22 de dezembro de 2005, com proventos integrais.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de aposentadoria compulsória em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria compulsória à servidora Ana Brito da Silva, ocupante do cargo de agente de ações sociais, classe F, nível VII, código 26004, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado e administração à época, com proventos integrais, em razão de sua legalidade, com fulcro no art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn